

INTERESSADA: CELIE CHALOM

ASSUNTO :Reconhecimento de equivalência de estudos feitos no Liceu Pasteur de São Paulo

RELATOR :Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 176/75; CSG; Aprov. em 15/01/1975; Comunicado ao Pleno em 22/01/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Celie Chalom, filha de Beno Raffoul Chalom e de Fortu-
nee B. Chayo Chalom, nascida aos 19 de setembro de 1953, em Is-
tambul, Turquia, Cédula de Identidade Modelo 19 nº 5.881.247, domici-
liada e residente em São Paulo, na Avenida Angélica, nº 1052, requer
a este Conselho o reconhecimento de equivalência de seus estudos rea-
lizados no Liceu Pasteur de São Paulo, a nível de conclusão do ensi-
no do segundo grau, para fins de prosseguimento de estudos.

A requerente apresenta a seguinte vida escolar:

- a) curso primário, com 5 séries, no Liceu Pasteur, de S. Paulo;
- b) curso ginásial, com 4 séries, no Liceu Pasteur, de S. Paulo;
- c) curso colegial, com 3 séries, no Liceu Pasteur, de S. Paulo;
- d) o currículo seguido pela requerente foi o seguinte: Português,
Francês, Inglês, Latim, História Geral, Geografia Geral, Mate-
mática, Ciências Naturais, Física, Desenho, Educação Física;
- e) no ano de 1974, cursou com aprovação a 3ª série do 2º grau, no
Colégio "Equipe", desta Capital, havendo cursado as seguintes
disciplinas: Português, Organização Social e Política Brasi-
leira, Matemática, História, Inglês, Geografia do Brasil, Geo-
grafia Geral.

2. APRECIÇÃO: O pedido da requerente encontra amparo legal, no art.
100 da lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem com
em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equiva-
lência dos estudos feitos por CELIE CHALOM, no Liceu Pasteur de São
Paulo, a nível de conclusão do ensino do segundo grau do sistema bra-
sileiro de ensino, mediante aprovação em exames especiais de História
do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 15 de Janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do
Relator.

Presentes os Conselheiro: Alfredo Gomes, Arnaldo
Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 15 de Janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência